


SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº 75 /2018 - CAF
(Da Senhora Deputada SANDRA FARAJ)

CAF. Recebi
Em. 23 / 11 / 18
Ass. 
Mat. 70354

À Emenda Substitutiva ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 132/2017, que aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS, nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e dá outras providências.**

Modifique-se o *caput* do art. 94, do Projeto de Lei Complementar em epígrafe, na forma que se segue:

"Art. 94. As entidades religiosas, de assistência social e de Povos e Comunidades Tradicionais regularizados nos termos da Lei Complementar nº 806, de 12 de junho de 2009, tem a continuidade de seu funcionamento admitido em lotes de todas as UOS sem alteração dos usos e atividades permitidos. "

JUSTIFICATIVA

A Emenda em apreço, visa garantir o funcionamento das atividades das instituições religiosas, de assistência social e de Povos e Comunidades Tradicionais quando regularizados nos termos da Lei Complementar nº 08, de 12 de junho de 2009.

Desta forma, a Emenda visa promover segurança jurídica às referidas instituições, mantendo suas atividades nas aludidas áreas, pois há muito tempo existe o exercício de atividades desta natureza, sendo legítima a permissão de uso para tais instituições.

Sala das comissões, em


Deputada SANDRA FARAJ